

CAUSA SINGULARIS DISCORDIE E SITUAÇÃO ITALIANA NO DEFENSOR PACIS DE MARSÍLIO DE PÁDUA

FLORIANO JONAS CESAR*

O *Defensor Pacis*¹ é em certo sentido um livro de circunstância. Ele é declaradamente motivado pela situação italiana e inteiramente dedicado a desvendar e combater uma causa de litígio –*causa discordiae*– que segundo Marsílio perturbava o Império –o Reino da Itália em particular– e ameaçava a paz de todo reino e cidade. O Reino da Itália não esgota contudo o interesse de Marsílio, que se mostra, ao contrário, preocupado com os outros reinos e cidades e a Igreja, como é claro principalmente no fim do primeiro Discurso e no segundo. A explicação é conhecida. Marsílio apresenta a situação italiana como efeito em grande parte de uma causa de litígio que ameaça todo outro reino e cidade e também age no âmbito eclesiástico.

Essa causa é no entanto às vezes mal entendida como sendo simplesmente a doutrina da plenitude de poder, perdendo-se assim talvez parte importante da análise que Marsílio faz de sua época e em consequência a relação do *Defensor Pacis* com seu tempo. Falamos, é claro, da relação que o próprio Marsílio estabelece. Perde-se sua interpretação para questões candentes no início do catorze, como os conflitos no interior da Igreja, e aqueles entre o Papado, de um lado, o Império, o Reino de França e as cidades italianas, de outro. Perde-se igualmente seus planos para interferir nesses acontecimentos.

Indicaremos inicialmente como Marsílio descreve a causa singular de litígio como sendo a um tempo falsa opinião e perversa afeição. Explicaremos então o sentido de tal ambivalência, sua referência às duas faculdades da mente, intelecto e apetite, e à ação humana. Mostraremos finalmente como aquela causa de litígio assim descrita está presente, junto com outros elementos, na análise que Marsílio faz da situação eclesiástica e italiana em seu tempo, e a finalidade prática que atribui ao *Defensor Pacis*.

1.- A causa singular de litígio

A causa singular de litígio é às vezes equivocadamente identificada à

* Universidade de São Paulo, Brasil.

¹ Usamos a edição de Richard Scholz, *Marsilius von Padua Defensor Pacis* (Fontes Iuris Germanici Antiqui in Usum Scholarum ex Monumentis Germaniae Historicis separatim editi), Hannover, 1932. Indicamos a página e a linha dessa edição imediatamente após a abreviação «Sch».

doutrina da plenitude de poder, que é no entanto uma de suas faces. Marsílio se refere a ela a rigor como a *opinião incorreta (extimacio non recta)* de que o pontífice romano teria plenitude de poder, e também sua *possível afeição perversa (perversa fortassis affectio)* pelo governo², aspecto este freqüentemente ignorado. Mas tal ambivalência tem evidentemente sua razão de ser e desempenha papel importante na análise que Marsílio faz de seu tempo e em seus objetivos ao escrever o *Defensor Pacis*. Ela encontra seu sentido na breve teoria da ação humana desenvolvida no *Defensor Pacis*. São duas as principais passagens que elaboram uma classificação das ações e paixões humanas³. No primeiro Discurso Marsílio as classifica com o objetivo de fazer corresponder a cada espécie de ação ou paixão determinado ofício moderador, mostrando assim a necessidade de cada parte da cidade. No segundo, a classificação, mais bem elaborada, visa a determinar a relação entre os atos humanos, por um lado, e a lei e o juiz humano, por outro.

Essas duas passagens revelam as linhas gerais de como Marsílio concebe o mecanismo da ação humana. Ele divide nossas ações e paixões em dois gêneros: *umas provêm de causas naturais a despeito do pensamento; outras existem por nós ou em nós através de nossas faculdades cognitivas e apetivas*. As ações e paixões cuja origem é o intelecto e o apetite se dividem ainda em imanes e transitivas. Imanentes são aquelas que não *passam do agente para outro sujeito nem são executadas por algum dos órgãos exteriores, ou membros que se movem de lugar*. São ações e paixões circunscritas à mente, como os pensamentos e desejos. Transitivas são, ao contrário, todas as ações opostas às imanes, seja porque atingem outro sujeito que não o agente, seja porque são executadas por algum membro externo do corpo.

O segundo Discurso retoma basicamente a mesma classificação, mas lhe acrescenta novos elementos. Marsílio divide então os atos cuja origem é o pensamento e o apetite em duas espécies, segundo ocorram por um comando da mente ou não⁴. Os atos imanes e os transitivos são definidos agora em novos termos, como espécies de atos comandados pela men-

² DP I, XIX, 12 (Sch 135,2). Ver também I, XIX, 13 (Sch 137,13s) e III,III, 1 (Sch 602,8s.). Marsílio fala em I,I,3 (Sch 5,10) de "perversa opinião", que carrega a nosso ver a mesma ambivalência.

³ Marsílio se refere a *actio* e *passio* em I,V,4 (Sch 22,5-23) e a *actus* em II,VIII,2-3 (Sch 222,5 a 223,18). *Actio* e *actus* designam qualquer mudança quantitativa, qualitativa ou de lugar. Um pensamento, nesse sentido, é ação tanto quanto um movimento do corpo. "Passio" pode trazer alguma confusão, pois designa seja a impressão resultante de uma ação, seja certo movimento da alma, sentido este que, salvo engano, não aparece em Marsílio. Aquela palavra tem no *Defensor Pacis* somente o primeiro sentido de impressão resultante de uma ação, como a do veneno sobre o corpo, enquanto o segundo é contado entre as ações da mente.

⁴ Marsílio sustenta que sobre o advento dos atos comandados temos poder *segundo a religião cristã*. Ver também DP II,VIII, 5 (Sch 224,21-23); II,XII,16 (Sch 271,18-24); II,XIII,9 (Sch 281,25 s.).

te. E, igualmente importante, Marsílio apresenta os atos transitivos como decorrendo dos imanentes, isto é, dos pensamentos e desejos sobre os quais temos poder.

A descrição da causa singular de litígio como opinião incorreta e afeição perversa é determinada a nosso ver por essa teoria da ação humana, apontando simultaneamente para um erro do intelecto e a perversão do apetite, as duas faculdades da mente humana de que provêm nossas ações transitivas. Ela é, enquanto erro do intelecto, a opinião de que Cristo teria concedido plenitude de poder a Pedro e seus sucessores na sede episcopal de Roma; enquanto perversão do apetite, o desejo perverso pelo governo. Exatamente em razão daquela teoria, Marsílio pode apontar uma opinião e desejo como causa de distúrbio no Reino da Itália, pois concebe uma e outro como ponto de partida da ação papal. É a rigor em termos dessa opinião e afeições da alma que Marsílio explica a parte do pontífice na situação italiana em sua época.

2.- A situação italiana

A relação do *Defensor Pacis* com seu tempo está descrita em linhas gerais no início do primeiro Discurso. O quadro é conhecido. Marsílio descreve o contraste entre a situação italiana na antigüidade e em sua própria época: de um lado, os suaves frutos da paz, a submissão do mundo habitado e o reconhecimento dos outros povos; de outro, o domínio fácil por povos hostis, o dilaceramento até quase a dissolução, o jugo de tiranos, o sofrimento, o desprezo dos estrangeiros⁵. Apresenta o contraste como produtos da paz e da discórdia, respectivamente. Revela finalmente que parte grande da situação é devida àquela causa de litígio, para revelar e combater a qual ele escreve. Escrever é nessas circunstâncias na verdade uma obrigação imposta por razões humanas e determinação divina, pois é necessário para a paz presente e muito útil à salvação eterna dos fiéis⁶.

A interpretação que faz Marsílio dos conflitos envolvendo Bonifácio VIII, Clemente V e João XXII, de um lado, Henrique VII e Luís de Baviera, de outro, precisa no entanto ser melhor esclarecida, e com ela a relação do *Defensor Pacis* com seu tempo. Parece-nos que Marsílio toma esses conflitos de duas perspectivas pelo menos. Não os considera, primeiro, como eventos isolados, momentâneos ou circunstanciais, mas antes como um capítulo a mais na então quase milenar tendência dos pontífices romanos a usurparem poderes e principados seculares. São nesse sentido mais um

⁵ DP I, I,2 (Sch 3,15 a 4,16). O contraste é reforçado pelo jogo de palavras *subdo-subdeo, quies-labores graviore, libertas- dura iuga tyrannpicidium, nomen patronimicus-ignominia*. Os traços básicos dessa descrição reaparecem em DP II, XXVI, 20 (Sch 517, 24-30).

⁶ DP I, I, 4-5 (Sch 5,18 a 7,15). Ver também I, XIX,13 (Sch 136,20 a 137,15).

momento, nem o primeiro nem o último, de uma tendência que corrompeu a Igreja e ameaça a paz de todo reino e cidade. Os conflitos de então entre Papado e Império representam entretanto, por outro lado, um momento decisivo, por deixarem evidente pela primeira vez o quanto pretendem os pontífices romanos, a saber, o domínio sobre toda comunidade, grupo e indivíduo, clérigo ou leigo. Numa e noutra perspectiva, a descrição da causa singular de litígio em seus dois aspectos cognitivo e afetivo guia a interpretação de Marsílio para quase mil anos de crescimento do poder pontifício, de Constantino a João XXII⁷. Não insiste ele no *Defensor Pacis* sobre razões de outra ordem, embora saiba que outros fatores intervêm.

A época de Constantino representa um momento de mudanças mais sensíveis aos olhos de Marsílio. Cristo, os apóstolos e em geral seus sucessores vivem até então pobres e submissos aos governantes⁸. A Igreja e o bispo de Roma adquirem nessa época um primado legítimo, é verdade, não contudo por determinação divina, mas por consentimento das demais igrejas e, com Constantino, por autoridade do Imperador⁹. Constantino concede ao pontífice romano certa superioridade sobre os demais bispos e presbíteros e a propriedade de algumas províncias¹⁰. O que fatos posteriores mostram, porém, é que os pontífices romanos mudam completamente o sentido desse primado. Eles se atribuem em virtude dele cada vez mais poderes, que passam a fundamentar não apenas sobre as concessões imperiais, porém sempre mais sobre a lei divina, principalmente quando o Império se encontra enfraquecido ou o trono, vago¹¹. Abandonando paulatinamente o verdadeiro fundamento de seus privilégios e se apoiando em sua suposta plenitude de poder ampliam incessantemente seus poderes.

Os atos dos pontífices a partir de então aparecem a desdobrar dois pares de vícios —a cupidez e avaréza, a soberba e ambição— estimuladas pelo *Príncipe desde Mundo*, Satanás¹², e que tomam o lugar da humildade e pobreza ensinadas por Cristo e predominantes no período anterior a Constantino. É dessa perspectiva que Marsílio vê a progressiva centralização eclesiástica, a usurpação de poderes e governos seculares, a luta contra o Império, o conflito entre João XXII e Luís de Baviera.

No âmbito eclesiástico, começam por se atribuir sob aquele argumento o cuidado geral de todos os fiéis, deixando aos demais bispos e presbíteros apenas parte. Sustentam em seguida que *somente eles podiam absolver e eximir totalmente os pecadores das penas devidas ou a infligir no estado do mundo futuro*. Atribuem-se depois o poder de organizar os ritos da Igreja, promulgando leis para o clero. Estabelecem para os leigos *certas*

⁷ DP II, XXVI, 18 (Sch 514,1-7).

⁸ Marsílio aponta contudo exceções: DP II, XXV, 2 (Sch 468,9-24).

⁹ DP II, XVIII, 5-7 (Sch 378,5 a 381,22); II, XXII, 18 (Sch 436,27 a 437,15).

¹⁰ DP II, XVIII, 7 (Sch 380,16 a 381,15).

¹¹ DP II, XXII, 20 (Sch 438,6 a 440,12).

¹² DP II, XXV, 7 (Sch 473,12-23). Ver também II, XXVI, 19 (Sch 517,18-23), referência a Apocalipse 12,9.

ordenações, como a de jejuar e se abster de certos alimentos em determinadas épocas, a princípio através de exortações, mas depois sob ameaça de anátema e excomunhão. Marsílio também acaba apresentando mais um indício do processo de centralização eclesiástica, ao mostrar ser sobretudo entre os “modernos” que o termo “Igreja” designa o papa e seus cardeais¹³. No âmbito político, *o bispo de Roma com sua corte de clérigos promulga ordenações relativas aos atos civis*, eximindo os clérigos dos *encargos públicos*, punindo com excomunhão quem os injuriasse, exigindo que sofressem também *as penas das leis humanas*. Os pontífices romanos passam depois a excomungar e a excluir dos *sacramentos eclesiásticos* quem não lhes pagasse certos *débitos pecuniários*; em seguida, a promulgar verdadeiras leis, eximindo o clero das leis civis. Um deles afirma finalmente que o Imperador está sujeito à sua jurisdição coercitiva¹⁴.

O crescimento do poder pontifício nessas condições tem suas consequências nos âmbitos eclesiástico e civil. E mais uma vez Marsílio se refere a afeições da alma para explicar o processo de corrupção da Igreja e de intranqüilidade na Itália. Os pontífices romanos, diz Marsílio, motivados por perversas afeições, acabam com a eleição e nomeiam para cargos eclesiásticos gente despreparada e corrupta, levando à corrupção generalizada na Igreja¹⁵. O próprio fato de concentrarem a nomeação de todo cargo eclesiástico gera por si mesmo corrupção, pois fomenta a contumácia, desobediência e irreverência dos subordinados e a indolência e negligência dos superiores¹⁶. Essa concentração é tão danosa que Marsílio compara a Igreja de sua época a um monstro em que os membros se ligam diretamente à cabeça¹⁷. No âmbito civil, Marsílio atribui ao crescimento do poder papal parte grande na situação em que se encontra o Reino da Itália em seu tempo. Atribuindo-se um poder que não lhes compete, Bonifácio VIII, Clemente V e João XXII interferem na eleição e atividade do Imperador. Marsílio chega a enumerar em detalhe as armas de João XXII contra Luís de Baviera. João lança contra Luís palavras de *ignomínia e irreverência*; excomunga-o e interdita os ofícios divinos às comunidades que o auxiliam; declara *heréticos e inimigos da Igreja* o Imperador e *todos os que o obedecem e apóiam como rei*; priva-os do direito sobre seus bens, concedendo-os a *quem queira e consiga tomá-los*; condena Luís e seus aliados à morte; concede perdão de seus crimes a quem os atacar e reduz à servidão os capturados vivos; desliga os súditos do juramento de fidelidade feito ao Imperador; emprega a colação dos ofícios eclesiásticos, a promessa de benefícios eclesiásticos e os dízimos para incitar a rebelião dos súditos contra os *príncipes fiéis* a Luís; concede *absolvição da culpa e da pena* eternas aos que de alguma maneira com-

¹³ DP II, II, 2 (Sch 144,12-21).

¹⁴ DP II, XXIII, 5-13 (Sch 445,10 a 451,17).

¹⁵ DP II, XXIV, 2-17 (Sch 452,6 a 466,25)

¹⁶ DP II, XXIV, 11 (Sch 458,17 a 459,20).

¹⁷ DP II, XXIV, 12 (Sch 459,21 a 460,9).

batam os súditos leais ao Imperador e envia tropas contra eles¹⁸. O resultado é a intranquilidade no Reino da Itália. Ao obstruírem a devida ação do governante, os pontífices romanos impedem a aplicação da justiça, multiplicando desse modo os litígios entre os súditos do Império. A reação de Luís de Baviera —que de direito não deve nem deseja submeter-se à jurisdição coercitiva do pontífice romano— leva igualmente a guerras intermináveis no Reino da Itália¹⁹.

Se, por um lado, as lutas então mais recentes contra o Império aparecem para Marsílio como decorrência esperada do crescimento indevido do poder papal, ela é, por outro, especialmente importante. Marsílio a considera como parte de uma verdadeira estratégia dos bispos de Roma para dominarem todos os demais reinos e cidades²⁰. O príncipe e o principado romanos têm sido o principal alvo dos usos que os pontífices romanos fizeram e João XXII ainda faz da plenitude de poder, porque, segundo Marsílio, julgam mais fácil submetê-lo em virtude da discórdia *entre eles e contra seu príncipe*, suscitada e nutrida pelos próprios bispos de Roma²¹. Os pontífices romanos não ousam atacar primeiro reinos mais fortes²². Acreditam que será mais fácil submeter os demais reinos se primeiro dominarem o Império. A sujeição do Império torna-se assim o primeiro passo de um plano com objetivos mais abrangentes.

É em tal contexto que toma sentido a doutrina da plenitude de poder em sua formulação então a mais recente. Marsílio jamais afirma que o crescimento do poder pontifício se apoiou unicamente nessa doutrina. Sabe, ao contrário, que tal poder cresce em grande medida por conta de concessões imperiais como a Doação de Constantino, de que parece desconfiar uma vez pelo menos²³ mas sem insistência. Mais importante para nossos propósitos é que ele a interpreta a seu modo e não exagera sua importância. A Doação prova para ele que os privilégios do pontífice romano têm origem humana e não divina, pois mostra terem sido originalmente concedidos pelo Imperador²⁴. Mas se Marsílio não ignora a Doação nem outras concessões imperiais, não as considera isoladamente tão relevantes para as pretensões de Bonifácio VIII, Clemente V ou João XXII quanto a doutrina da plenitude de poder. A desvalorização dessas concessões frente a tal doutrina é na verdade sintomática. A Doação lhe aparece antes de mais nada como um antigo documento então insuficiente para fundamentar a submissão do Império e de todo reino e cidade ao pontífice romano. Como outros privilégios, suas incertezas e limitações não permitiriam a Bonifácio VIII, Clemente V ou João XXII alcançar seus objeti-

¹⁸ DP II, XXVI, 11-20 (Sch 497,16 a 518,6).

¹⁹ DP I, XIX, 12 (Sch 135,1-24).

²⁰ DP II, XXVI, 18 (Sch 514,21-25).

²¹ DP II, XXV, 16 (Sch 482,16 a 483,7); II, XXVI, 1 (Sch 487,20 a 488,3).

²² DP I, XIX, 11 (Sch 134,3-7). Marsílio não diz nessa passagem a que reinos se refere.

²³ DP I, XIX, 8 (Sch 131,20-22).

²⁴ DP II, XI, 8 (Sch 262,17 a 263,2); II, XVI, 9 (Sch 345,10-14); II, XXII, 19 (Sch 437,16-26).

vos sem fraude. E por isso recorrem à plenitude de poder para justificar a submissão de *todos os príncipes, povos, colégios e indivíduos do mundo*²⁵. A mudança de fundamento teórico aparece assim aos olhos de Marsílio como evidência de que os bispos romanos pretendem submeter à sua jurisdição coercitiva não apenas o Império mas todo principado.

O medo de punição também os leva a trocarem a Doação por uma base mais segura para seus privilégios. Segundo Marsílio, eles sabem que cabe ao legislador humano conferir e revogar concessões e privilégios, e, por isso, temendo perder os seus e *sofrer as correções merecidas*, tentam impedir a eleição (*creacio*) e promoção (*promocio*) do Imperador com o argumento da plenitude de poder²⁶. É com essa análise em mente que Marsílio planeja interferir nos rumos de sua época.

3. Os leitores do *Defensor Pacis*

Marsílio é bastante claro quanto aos objetivos práticos do *Defensor Pacis*, que visa declaradamente a tornar possível eliminar aquela causa de litígio ao trazê-la à luz²⁷. Ele o destina mesmo a leitores determinados, todos direta ou indiretamente envolvidos nos conflitos entre o pontífice romano e o Império em sua época²⁸, em particular João XXII e Luís de Baviera, a quem o *Defensor Pacis* é dedicado²⁹. Destina-o também a todo governante e súdito³⁰, a nosso ver, por conceber a luta do Papado contra o Império como parte de um plano para dominar todo reino e cidade.

Os destinatários mais inesperados do *Defensor Pacis* são certamente João XXII³¹ e seus partidários: os cardeais³², clérigos, intelectuais³³, príncipes e soldados³⁴ que o apóiam, pois o pontífice não age sozinho. Marsílio é no entanto ambíguo³⁵. Diz escrever para os tirar do erro, mas os considera ao mesmo tempo *patronos improbos* e *defensores pertinazes desta maldade*, a quem o *poder coercitivo dos principados* deve derrotar³⁶.

²⁵ DP I, XIX, 9 (Sch 131,23 a 132,7); II, XXV,17 (Sch 483,8-18).

²⁶ DP II, XXV, 16-17 e II, XXVI, 2 (Sch 482,24 a 483,18 e 488,4-12).

²⁷ DP I, I, 4,5,7 (Sch 6,6-12; 7,10-15; 8,18 a 9,7).

²⁸ DP I, I, 6 (Sch 7,16 a 8,16).

²⁹ DP I, I, 5 (Sch 8,2-5).

³⁰ DP III, I, 1 (Sch 603,9-12). Ver também I, I,7 (Sch 8,22 a 9,7). As razões do título (cf. DP III, III, 1 [Sch 611,22-25 e 612,6-9]) talvez devam ser lidas no mesmo sentido.

³¹ DP I, XIX, 11,12 (Sch 134,17 a 135,24); II,XXVI, 19 (Sch 515,20 a 517,23). Marsílio jamais cita João pelo nome.

³² DP II, XIX, 6 (Sch 388,3-6); II, XXVI,10,16,18 (Sch 497,7-10; 510,14-27; 514,1-7).

³³ DP II, XXI, 15 (Sch 419,14-20).

³⁴ DP II, XXVI, 15 (Sch 508,8-23).

³⁵ DP I, I, 6 (Sch 7,16 a 8,16); II, XXV, 18 (Sch 485,4-16); III, III, 1 (Sch 612,6-28). Marsílio é, às vezes ambíguo, deixando entender que espera convencer João XXII e seus partidários: cf. DP I, I,6 (Sch 7,6); II, XXVI, 19 (Sch 516,7-22).

³⁶ DP I, I,5 (Sch 7,12-15).

inimigos de sua obra e dos divulgadores dela, sendo muito difícil afastá-los de seus desejos por um *raciocínio apoiado na verdade*³⁷. A ambigüidade se explica pelo modo como ele concebe a tarefa de combater aquela causa, primeiro por palavras, depois pela força³⁸. Se, por um lado, Marsílio julga que deve primeiro exortar, está convencido, por outro, que a mente corrompida de João XXII e seus partidários os faz incapazes de aceitar a verdade do *Defensor Pacis*³⁹ e os leva a combater o Imperador⁴⁰.

João XXII é descrito de fato como avaro, ambicioso, ingrato, hipócrita, sanguinário, trapaceiro. Sua mente é tenebrosa, sua afeição perversa, quase obstinada e endurecida, maldosa e enfurecida. Suas palavras são traiçoeiras e fingidas; sua piedade e caridade, falsas⁴¹. Os clérigos e cardeais que se associam a ele são em geral avaros e ignorantes⁴². Há muitos, incapazes de pronunciar uma frase sem erro. Vários desconhecem a lei divina. Dedicam-se na cúria romana a negócios e artimanhas para conquistar cidades. Há também intelectuais, instrumentos poderosos nas mãos de bispos que desejam usurpar poderes seculares. Por comodidade e desejo de glória, temendo perder a *licença para ensinar*, defendem as pretensões do pontífice romano e seus cúmplices. Alguns príncipes que desejam se desligar do Império também lutam a favor do Papa, ignorando que serão vítimas da mesma violência⁴³. Marsílio não alimenta, assim, esperanças em relação a João XXII e seus partidários. Não pensa que a simples exposição da verdade seja capaz de demovê-los, pois, fiel a sua perspectiva, acredita que a ação deles tem origem não apenas num erro do intelecto mas também na perversão do apetite. Sugere, por isso, o apelo à graça divina e, mais de uma vez, às armas⁴⁴.

Luís de Baviera é sem dúvida, porém, o principal destinatário de Marsílio. Nesse assunto tem havido, contudo alguma confusão, por se ignorar a distinção entre objetivos especulativo e prático do *Defensor Pacis*. Tal distinção nos parece claramente estabelecida quando Marsílio diz escrever para desvendar a causa singular de litígio, de maneira que se possa eliminá-la e todo reino e cidade possa viver em paz⁴⁵. Enquanto exigência para mostrar a falsidade da doutrina da plenitude de poder, o lugar do Império no *Defensor Pacis* é mal definido. Quando se refere

³⁷ DP II, I, 1 (Sch 137,24 a 138,6).

³⁸ DP I, XIX, 13 (Sch 137,6-9).

³⁹ Sobre a incapacidade de uma mente corrompida aceitar o *Defensor Pacis*, ver, por exemplo, DP I, I, 8 (Sch 9,9-12), que lembra um dos inimigos do *Defensor Pacis*, o costume de ouvir e acreditar em falsidades (cf. DP, II, I, 1 [Sch 138,9-12]).

⁴⁰ DP II, XXVI, 13,17,18 (Sch 502,6-15; 502,27 a 503,4; 504,29 a 505,4; 511,27 a 512,6; 514,1-7).

⁴¹ DP II, XXI, 12 (Sch 415,19 a 416,6); II, XXV,17 (Sch 484,15-24); II, XXVI,2,6,8,13,16 (Sch 488,4-12; 492,9-11; 495,30s.; 502,6-15; 509,25).

⁴² DP II, XX, 14 (Sch 401,9-12); II, XXIV, 5 (Sch 454,18 a 455,3).

⁴³ DP II, XXVI, 14 (Sch 506,13-29).

⁴⁴ DP I, I, 5 (Sch 7,12-15); I, XIX, 13 (Sch 136,11-25); II, I, 1 (Sch 138,6-9).

⁴⁵ DP I, I, 7 (Sch 8,18 a 9,7).

explicitamente ao governo universal, Marsílio diz que ele não é necessário e talvez seja mesmo contrário à natureza⁴⁶. Não está convencido sequer quanto a ser necessário um poder coercitivo único apenas sobre a cristandade, para que se mantenha a unidade da fé. Se existir, contudo, tal poder convém antes a um “príncipe universal” do que a um bispo, ao qual a lei divina não permite qualquer poder coercitivo⁴⁷. Mesmo a unidade obtida pela direção não coercitiva de um bispo lhe parece conveniente mas não indispensável⁴⁸. Marsílio não parece inclinado, assim, pelo menos não declaradamente, a elaborar no *Defensor Pacis* uma teoria suportando a universalidade do Império ou sua necessidade no âmbito da cristandade.

A importância do Imperador para os objetivos práticos do *Defensor Pacis* é, no entanto, clara. E Marsílio, que identifica nos pensamentos e afeições da alma o ponto de partida das ações humanas, não deixa de enfatizar as virtudes de Luís, sua índole oposta à de João XXII, sua prontidão em defender a verdade⁴⁹. Mas o momento político tem, nesse ponto, a parte grande, na medida em que a submissão do Império é elemento decisivo na estratégia papal de dominar todo reino e cidade, e Luís de Baviera resiste⁵⁰. Há também o fato de Marsílio aparentemente ver em Luís a realização da profecia de Daniel comparando a Igreja de Roma a uma estátua com pés de barro que um rei, rocha caindo do penhasco, destruirá⁵¹. Se nossa hipótese está correta, se de fato Marsílio vê em Luís uma espécie de enviado de Deus, então talvez se explique porque ele se diz iluminado⁵² e empregue quase as mesmas palavras para descrever o trabalho de desvendar a causa singular de litígio e a missão de Cristo⁵³. E não seria por acaso que faça questão de dizer que o *Defensor Pacis* foi concluído no dia de S. João Batista, o anunciador da vinda de Cristo⁵⁴.

ABSTRACT

My essay begins with the idea that Marsilius of Padua's *Causa singularis discordie* is doubled faceted, it being simultaneously the false opinion according to which the pope would have plenitude of power along with his perverted desire for rulership. I intend to show that this is related to a certain theory of the human acts presented in the *Defensor pacis*, and how it helps us to understand Marsilius' approach to the events of his time.

⁴⁶ DP I, XVII, 10 e II, XXVIII, 15 (Sch 118,13-25 e 546,14-16).

⁴⁷ DP II, XXVIII, 15 (Sch 546,19-24).

⁴⁸ DP II, XXII, 6 (Sch 426,1-6).

⁴⁹ DP I,1,6 (Sch 8,2-11).

⁵⁰ DP II, XXVI, 11 (Sch 497,21 a 498,5).

⁵¹ DP II, XXIV, 17 (Sch 464,14 a 466,25). Referência a Daniel 2,31-45.

⁵² DP I,1,6 e I,XIX,13 (Sch 137,9-11 e 7,16-22).

⁵³ DP I,1,5 (Sch 6,19 a 7,6).

⁵⁴ DP III,III,1 (Sch 613,14-16). Essa passagem não se encontra porém em todos os manuscritos do *Defensor Pacis*, havendo dúvidas sobre a data real de seu término.